



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 7.082, DE 29 DE ABRIL DE 2022**

(Projeto de Lei nº 31/2022, dos Vereadores Alexandre Cobra Vêncio, Jonas Campos de Lima e Viviane Del Massa Martins)

### **INSTITUI O PROGRAMA "BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS" NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

#### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art. 35 Inc. III da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais no Município de Assis, com o objetivo de captar doações de ração e utensílios, além de promover sua distribuição.

**Art. 2º.** São as finalidades do Programa Banco de Ração e Utensílios do Município de Assis:

I – Receber e armazenar os produtos e gêneros alimentícios, para animais de pequeno ou grande porte, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e em prazos de validade adequados, provenientes de:

a) Doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados a produção e comercialização, no atacado ou varejo, de produtos de gêneros alimentícios destinados aos animais;

b) Doações ou apreensões de órgãos da administração municipal, estadual ou federal, resguardada a aplicação das normas legais;

c) Doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas;

d) Doações obtidas por projetos de patrocínio;

II – Efetuar a distribuição dos produtos arrecadados para:

a) Protetores voluntários, organizados em grupos ou independentes, cadastrados junto ao órgão municipal;

b) Ong's (Organizações não governamentais) e Organizações da sociedade civil cadastradas junto ao órgão municipal;



# *Câmara Municipal de Assis*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

c) Pessoas portadoras de transtorno de acumulação de animais (indivíduos que mantém muitos animais em um mesmo local) cadastradas junto ao órgão municipal;

d) Pessoas ou famílias em estado de vulnerabilidade que possuem animais cadastrados junto ao órgão municipal.

**Parágrafo Único.** Além dos produtos alimentícios, o Programa poderá receber doações de utensílios como roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte, brinquedos e outros, desde que em boas condições de uso.

**Art. 3º.** Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios, bem como dos utensílios coletados e doados pelo Programa Banco de Ração e Utensílios.

**Art. 4º.** Caberá ao Poder Executivo organizar e estruturar o Programa Banco de Ração e Utensílios.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo poderá, a seu critério, firmar parcerias com pessoas físicas e jurídicas, com o Poder Legislativo, com os órgãos públicos e com as organizações da sociedade civil.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário para sua fiel execução.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 29 DE ABRIL DE 2022**

**LUIZ ANTONIO RAMÃO**  
**Presidente**